

ATA N.º 03/17
PROCESSO N.º 001766-09.00/16-0
CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2017, às 09 horas, na sala da CPLIC, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 18.º andar, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de, em prosseguimento, colher os apontamentos dos licitantes sobre as propostas técnicas apresentadas e sobre o julgamento dessas pela Subcomissão Técnica (Fls. 1120 a 1132 dos autos). Fizeram-se presentes, além da Comissão Permanente de Licitações, os representantes Marco Aurélio Steigleder, de DBSERVER ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., e Francisco José Moreira Ramirez, de META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/A, bem como Paulo Roberto de Miranda Samarani, integrante da Subcomissão Técnica. A seguir, foram consultados o CADIN e o CFIL, das empresas META E DBSERVER, estando as licitantes regulares para prosseguir no certame. Dando início aos trabalhos, foi franqueada a palavra aos representantes das licitantes, que assim se manifestaram:

DBSERVER - Dada a palavra, o representante da licitante referiu: **(a)** em relação aos seus documentos/pontuação: 1. Os documentos juntados às fls. 665 (item 12.2.7 – Anderson Leal), 700 (item 12.2.9 – Diego Bueno Giacobbo), 758 (item 12.2.13 – Marco Antônio Bianchini) não pontuaram por conta de ausência de comprovação de vínculo empregatício. Porém, a licitante afirma que há comprovação de vínculo no documento, ocultado pelo selo de autenticação do tabelionato. **(b)** em relação à empresa Meta: 1. em relação a todos os profissionais, as comprovações de vínculo empregatício apresentadas contêm referências a diversas filiais, contrariando o exigido no subitem 12.1.2 do termo de referência. A licitante refere que houve concessão de pontuação, mesmo não havendo comprovações da matriz ou de matriz e filial. Requer revisão para não concessão de pontuação. 2. em relação ao subitem 12.2.3, o atestado apresentado não atende aos requisitos mínimos obrigatórios exigidos no anexo XI do edital, desatendendo ao subitem 12.2.24 do termo de referência. Houve concessão de pontuação. Requer retirada dos pontos concedidos. 3. em relação ao subitem 12.2.10, o profissional apresentado não possui mais vínculo empregatício com a Meta, conforme termo de rescisão apresentado, demonstrando encerramento do vínculo em 08.maio.2014. Houve concessão de pontuação. Requer retirada dos pontos concedidos. 4. em relação ao subitem 12.2.12, os profissionais Carlos Alberto, Jean Marcus e Josias não apresentaram evidências de um ano de atuação como Scrum Master. Os documentos foram desconsiderados por outras razões. Porém, se houver revisão da decisão e concessão de pontuação, requer desconsideração por este motivo. 5. em relação ao subitem 12.2.13, os profissionais Jaime e Márcio Alexandre estão com os certificados PMP expirados. Os documentos foram desconsiderados por outras razões. Porém, se houver revisão da decisão e concessão de pontuação, requer desconsideração por este motivo.

META - Dada a palavra, o representante da licitante referiu: **(a)** em relação aos seus documentos/pontuação: 1. em relação aos documentos que não foram considerados por conta da ausência de tradução juramentada exigida no edital, a licitante entende tratar-se de formalismo excessivo do instrumento, pleiteando reconsideração e atribuição de pontuação respectiva. **(b)** em relação à empresa DBServer: 1. em relação ao subitem 12.2.1, o atestado técnico “Unicred” não descreve metodologia, evidência de ciclo ágil e sprints, conforme exigências e modelo do edital. Houve concessão de pontuação. Requer retirada dos pontos concedidos. 2. em relação aos subitens 12.2.2 e 12.2.3, o atestado técnico “Procergs” não descreve artefatos, sprints, ferramentas e número de profissionais, conforme exigências e modelo do edital. Houve concessão de pontuação. Requer retirada dos pontos concedidos. 3. em relação ao 12.2.5, todos os documentos apresentados não comprovaram as exigências do edital - “publicação da respectiva avaliação no site da entidade responsável pelo modelo”, a saber Softex, conforme exigência do item 12.2.24, sendo expresso que não serão aceitos outros tipos de comprovação, como é o caso da declaração acostada. Houve concessão de pontuação. Requer retirada dos pontos concedidos. 4. em relação ao subitem 12.2.7, o currículo de fls. 662 a 664 (profissional Anderson Leal Santos) não traz a sua assinatura, conforme exigência do subitem 12.2.24. O documento foi desconsiderado por outras razões. Porém, se houver revisão

da decisão e concessão de pontuação, requer desconsideração por este motivo. 5. em relação ao subitem 12.2.8, a graduação da profissional Tanara é em Administração de Empresas e não em curso superior de informática ou egresso de informática, conforme exigido neste subitem e no 12.2.24. Houve concessão de pontuação. Requer retirada dos pontos concedidos. 6. em relação ao subitem 12.2.12, os currículos dos profissionais Mario Bastos e Eduardo Meira Peres não trazem as suas assinaturas, conforme exigência do subitem 12.2.24. Houve concessão de pontuação. Requer retirada dos pontos concedidos. 7. em relação ao subitem 12.2.19, o currículo do profissional Eduardo Meira Peres não traz a sua assinatura, conforme exigência do subitem 12.2.24. Houve concessão de pontuação. Requer retirada dos pontos concedidos. 8. com relações aos diplomas e certificações, em sua maioria, não apresentam cópia autenticada, conforme exigência prevista no subitem 12.2.24 e 4.4. Requer retirada dos pontos concedidos com base nos documentos que não tiveram suas cópias autenticadas. Após essas considerações, os representantes das licitantes manifestaram interesse em recorrer do julgamento feito pela Subcomissão Técnica, assim que a Comissão Permanente de Licitações proclamar o resultado da fase de Proposta Técnica. Diante disso, a Comissão, à unanimidade de seus membros, resolve adotar a pontuação dada pela Subcomissão Técnica, conferindo **27,70 pontos** à licitante **META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/A** e **46,85 pontos** à licitante **DBSERVER ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**, nos termos da tabela abaixo, integrante do julgamento feito pela Subcomissão Técnica (Fl. 1132 dos autos):

Item (Critérios Técnicos)	Pontuação MP	Pontuação MP	Pontuação
	META	DBServer	Máxima
13.2.1 – Projetos Java e Mobile	11	12	13
13.2.2 – Projetos com metodologia ágil	9	9	9
13.2.3 – Projetos para Governo	5	5	5
13.2.4 – Desenvolvimento de Apps	0	2	2
13.2.5 – Modelo MPS.BR ou CMMI	0	1,5	5
13.2.6 – Analistas de Sistemas	0	0,6	1
13.2.7 – Projetistas/Arquitetos	0,2	1,2	2
13.2.8 – Analista da Qualidade	0	1	1
13.2.9 – Analista de Testes	1	0,5	1
13.2.10 – Analista e Projetista ECM/BPM	0,5	1	1
13.2.11 – Documentador de Usuário	0	0,2	0,4
13.2.12 – Scrum Master	0	2	2
13.2.13 – Gerente de Projetos (PMP)	0	1	2
13.2.14 – Analista de Pontos de Função (CFPS)	0	0,5	1
13.2.15 – Certificações BPM	0	0	1
13.2.16 – Profissionais ITIL	0	1	1
13.2.17 – Profissionais com certificação SUN	0	2	3
13.2.18 – Profissionais com certificação de Qualidade	0	1	1
13.2.19 – Profissionais com certificação de Metodologias Ágeis	0	3	3
13.2.20 – Projetos ECM/BPM	0	1	2
13.2.21 – Utilização de Ferramenta de Gestão de Requisitos	0	0,6	0,6
13.2.22 – Utilização de Ferramenta de Teste	1	0,75	1
13.2.23 – Parcerias	0	0	2
Total de Pontos	27,7	46,85	60

Devido a intenção de recurso já manifestada pelas licitantes, a Comissão informa o termo inicial do prazo recursal, qual seja o dia 21 de fevereiro de 2017, tendo como termo final a data de 01 de março de 2017, fixando-se o início do prazo de contrarrazões recursais no dia 02 de março de 2017, com termo final no dia 08 de março de 2017. Reitera-se que o envelope de proposta técnica da empresa JOIN continua lacrado e sob guarda da Comissão até a homologação do certame. Ressalta-se que os envelopes de proposta de preço continuam dentro de envelope único lacrado. Nada mais a tratar, foram suspensos os trabalhos. Esta ata será disponibilizada no [site http://www.mp.rs.gov.br/licitacao](http://www.mp.rs.gov.br/licitacao). Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que, lida e

achada conforme, vai assinada por todos os integrantes da Comissão Permanente de Licitações, pelos representantes das licitantes DBSERVER ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. e META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/A, e pelos integrantes da Subcomissão Técnica presentes à sessão. Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2017.

Luís Antônio Benites Michel,
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Paulo Pandolfo,
Membro da Comissão.

Leila Denise Bottega Ruschel,
Membro de Comissão.

Paulo Roberto Miranda Samarani,
Subcomissão Técnica.

Daniel Caimi,
Subcomissão Técnica.

Francisco José Moreira Ramirez,
META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.

Marco Aurélio Steigleder,
DBSERVER ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.